

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0005 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0005 / 2014 DE 06/02/2014

PROMOVENTE: VEREADOR SANDRA TADEU

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão da honraria
Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão
da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio
Martins, e dá outras providências".

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2014

02 - PDL
02- 00005/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA

25 MAR. 2014

Marcelo Costa

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins.

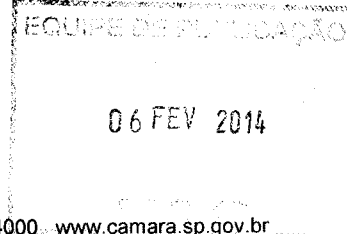
Art. 2º - A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Sandra Fedor



PDI- "Dispõe sobre a Concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins, e dá Outras providências".

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALFREDINHO	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ANDREA MATARAZZO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ARI FRIEDENBACH	33	MARQUITO
6	ARSELINO TATTO	34	MARTA COSTA
7	ATILIO FRANCISCO	35	MILTON LEITE
8	AURÉLIO MIGUEL	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO NOMURA	37	NATALINI
10	CALVO	38	NELO RODOLFO
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NOEMI NONATO
12	CONTE LOPES	40	ORLANDO SILVA
13	CORONEL CAMILO	41	OTA
14	CORONEL TELHADA	42	PATRÍCIA BEZERRA
15	DALTON SILVANO	43	PAULO FIORILO
16	DAVID SOARES	44	PAULO FRANGE
17	DONATO	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SENIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
26	JEAN MADEIRA	54	VAVÁ
27	JOSÉ AMÉRICO	55	WADIH MUTRAN
28	JOSÉ POLÍCE NETO		

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

Folha nº 02 do proc
Nº 025 de 14
Adelina Cássia - 1ª. Secretária
CPF 100.136

JUSTIFICATIVA

Paulo Egydio Martins (São Paulo, 2 de maio de 1928) é empresário brasileiro, que também exerceu funções públicas e políticas. Formou-se pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (atual UFRJ), no Rio de Janeiro, em 1951. Foi superintendente do Departamento de Engenharia e depois, gerente geral da Byington & Cia.

Iniciou sua carreira pública na esfera federal, quando foi ministro da Indústria e Comércio do governo do presidente Humberto Castelo Branco. Paulo Egydio foi o décimo segundo governador do estado de São Paulo. Durante seu governo inaugurou obras viárias importantes, como a Rodovia dos Bandeirantes e a pista ascendente da Rodovia dos Imigrantes. Paulo Egydio também foi responsável pela assinatura do acordo entre o Ministério da Aeronáutica e o governo do estado em 4 de maio de 1976, que mais tarde ergueria o Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos, na década de 1980.

Na área de saneamento básico, realizou o maior plano de saneamento básico do país de até então: através da Sabesp, dobrou a capacidade de tratamento de água na região metropolitana de São Paulo, aumentando a cobertura de atendimento de água em regiões onde o serviço ainda não estava disponível e diminuiu a mortalidade infantil. Paulo Egydio também estimulou a Sabesp a aumentar a quantidade de municípios do interior e litoral atendidos pela empresa em serviços de água e esgotos, garantindo maiores padrões de qualidade à população e a garantia de um melhor atendimento ambiental para estes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

Folha nº 03 do proc
Nº 02-5 do 14
Adelino Cícero - Adv. Honorário
REF 100 A06

municípios, muitos deles carentes. Uma frase marcante foi "Minha maior obra será enterrada e o povo não se lembrará".

Na área da saúde, Paulo Egydio construiu, no conjunto do Hospital das Clínicas da USP, o prédio dos ambulatórios, o Instituto do Coração e o Instituto da Criança, bem como 67 laboratórios de pesquisa. Construiu o Hospital Universitário do Butantã e o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto.

Na área de educação, inaugurou a Universidade Estadual Paulista (UNESP). Paulo Egydio foi responsável pela construção da rodovia que liga Rodovia Dutra a Campos do Jordão, construiu a rodovia que sai da estrada Velha Campos do Jordão/São José dos Campos ao Sul de Minas, passando por São Bento do Sapucaí, construiu o Auditório Claudio Santoro (A empresa responsável foi a CONSTRUBASE), em Campos do Jordão. Estas duas últimas obras foram inauguradas pelo sucessor, mas foi ele que as construiu integralmente.

Além da relevância administrativa de seu Governo em áreas críticas como saúde, saneamento, educação e infraestrutura terrestre, Paulo Egydio, nomeado pelo então Presidente Geisel, teve um determinante papel para manutenção da democracia ao coibir os excessos praticados pelos Comandantes do II Exército em São Paulo. Paulo Egydio, ao longo de seu mandato, acabou por se consolidar como importante interlocutor dos Deputados da situação e da oposição e das forças políticas existentes à época, mantendo sempre o Palácio dos Bandeirantes aberto para recepção das queixas e dos excessos cometidos. Cabe destacar também sua atuação para exoneração do comandante do II Exército em São Paulo depois da morte do jornalista Vladimir Herzog.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

Diante de sua notável carreira profissional, de suas extensas e profundas contribuições políticas e sociais para o desenvolvimento do Estado de São Paulo proponho esta justa homenagem.

ANDREA MATARAZZO
Vereador – PSDB

Folha nº 04 do pro.
Nº 02-5 de 24
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RPF 100.400

Paulo Egydio Martins

Folha nº	05	de proc
Nº	02	5 de 14
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar		
RF 100 406		

São Paulo 25 de Outubro de 2013

Ofício

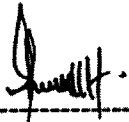
Assessoria Jurídica e Políticas Públicas

Ao Gabinete do Vereador Andrea Matarazzo

Sr. Lucas Baruzzi

Agradeço imensamente seu contato feito por e-mail em 16/10/16 demonstrando o desejo do Sr. Andrea Matarazzo para que Dr. Paulo Egydio Martins receba a homenagem com a Medalha Anchieta, a qual confirmo seu consentimento.

Atenciosamente,



Shirlei Cavalcante
Secretária de Dr. Paulo Egydio Martins
WWW.pauloegydio.com.br
acervopauloegydio@gmail.com
11 3032-9122, 3097-9762

São Paulo 08 de Novembro de 2013

Curriculum Vitae

Dr. Paulo Egydio Martins - Governador de São Paulo de 1975 a 1979

21/01/1976 Reconhecimento de cursos na UNICAMP, Ciências econômicas, sociais e linguística

24/09/1976 Entrega da pavimentação da Avenida dos Sindicatos na cidade de Ociã, na

12/09/1976 Inauguração do Centro de Unidade Integrada do Hospital de Cotia

1976 Lançado o Programa Nacional do Alcool - Proálcool

22/01/1977 Inauguração de obras na USP – Edifício de Filosofia e Praça de Esportes

27/01/1977 Inaugura unidade da Ceagesp

25/03/1977 Concessão de verba para construção de piscina de reabilitação profissional para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

20/04/1977 Aprovação do Projeto de reestruturação do curso de Ciências, Matemática da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré

04/07/1977 Reconhecimento de Diversos cursos - Física, Engenharia Elétrica, Administração, Pedagogia, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Comunicação Social, Desenho e Artes Plásticas, Bacharelado em Química, Fonoaudiologia, Educação Artística, Processamento de Dados,

06/09/1977 Transferência de recursos para USP e Assinatura do convênio entre a Caixa Econômica Federal, Hospital das clínicas e Universidade de São Paulo

13/09/1977 Assinatura de convênio da Finep para pesquisas agropecuárias no valor de 45,4 milhões

14/09/1977 Inauguração do Centro Estadual Interescolar de Presidente Prudente

11/10/1977 Inauguração do Fórum de Itapeirica da Serra

15/10/1977 Inauguração do conjunto Habitacional "Luís Zillo", em Lençóis Paulista

20/10/1977 Cessão Patrimonial de bens da CESP, em Ilha Solteira, à Universidade Estadual "Júlio Mesquita Filho"- UNESP

29/11/1977 Inauguração de obras no Hospital das Clínicas

Paulo Egydio Martins

Folha nº 07 do proc
Nº 02 - 5 de 14
Adelino Cicero - Ass. Parlamentar
RP 100.406

- 18/01/1978 Reequipa o Centro de Medicina Nuclear da USP
- 01/03/1978 Inaugura a base de pesquisa em Ilha Anchieta
- 01/05/1978 Inauguração do Trevo de 32 e Complexo viário de interligação das Marginais dos rios Pinheiros e Tiête
- 04/05/1978 Inauguração do Hospital das Clínicas
- 08/05/1978 Inauguração Unidade Educacional Tide Setubal
- 10/06/1978 Inauguração da Franca
- 23/06/1978 Entrega de ambulâncias a 80 municípios paulistas, realizada no palácio dos Bandeirantes
- 30/06/1978 Inauguração da nova estrada de Campos do Jordão
- 07/07/1978 Inauguração da Avenida João Arruda Brasil e do escritório da Cesp em Araçatuba
- 21/07/1978 Inauguração do Emissário Submarino de Santos e São Vicente
- 05/08/1978 Inauguração da Escola Estadual de 1º Grau "Décio Ferraz Alvim"
- 05/08/1978 Inauguração da Escola Mozart Tavares de Lima
- 05/08/1978 Inauguração da Escola Anísio Teixeira
- 15/08/1978 Inauguração do Hospital de Base do Instituto Brasileiro de controle do câncer
- 18/08/1978 Inauguração do viaduto Presidente Altino
- 23/08/1978 Inauguração dos prédios da Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Caetano de Campos"
- 28/08/1978 Inauguração do CEDAVAL em Pariqueira-Açu
- 31/08/1978 Entrega de Ambulâncias dos municípios do Interior
- 01/09/1978 Ato de início da construção de novos viadutos sobre a via Anchieta
- 28/09/1978 Criação do Parque Estadual da Serra do Mar e Mantiqueira
- 26/10/1978 Verba para duplicar Anhanguera até Ribeirão e Trevo de Sapucaí em Orlândia
- 28/10/1978 Inauguração da Rodovia dos Bandeirantes na presença do presidente Ernesto Geisel e outras autoridades
- 31/10/1978 Inauguração obras na penitenciária do Estado

Paulo Egydio Martins

Folha nº 08 do proc
Nº 02-5 do 14
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 04/12/1978 Criação do SEADE Sistema Estadual de Análise de dados
- 05/12/1978 Inauguração de obras do Vale Grande
- 19/01/1979 Inauguração de 5 Silos em Araraquara, Tatuí, São José da Barra, Palmital e Avare com capacidade de até 100 mil toneladas de armazenagem
- 21/02/1979 Inauguração da duplicação da via Anhanguera à via Washington Luís
- 23/01/1979 Inauguração do Conjunto "Perola Byington", da FEBEM
- 25/01/1979 Inauguração dos novos serviços de subúrbios da Fepasa
- 30/01/1979 Conclusão do complexo Hidroelétrico de Urubupungá - Centro de Treinamento Técnico formado pelas Unisas de Jupiá e Ilha Solteira e a cidade de Ilha Solteira firma-se como centro Tecnológico
- 01/02/1979 Inauguração da última turbina de Urubupungá
- 06/02/1979 Inaugura cursos para Oficiais da Polícia Militar de São Paulo
- 07/02/1979 Inauguração da Linha Ferroviária entre Ribeirão Preto e Uberaba
- 10/02/1979 Geisel e Egydio inauguram parque da Água Funda
- 12/02/1979 Preside convênio para construção de duas mil casas
- 14/02/1979 Inauguração do instituto dos ambulatorios e outras obras no conjunto do Hospital das Clínicas
- 15/02/1979 Inauguração de Rede Telemétrica de Qualidade do Ar na Sede da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
- 16/02/1979 Inauguração das suas últimas obras na Unicamp
- 19/02/1979 Inauguração de obras de saneamento na baixada santista
- 19/02/1979 Inauguração de Obras no Instituto de Estatística, na Escola de Educação Física, Institutos de Psicologia e Ciências e na Administração Central da USP
- 19/02/1979 Inauguração da nova sede da secretaria da Educação
- 20/02/1979 Inauguração da estação elevatória de José Menino em Santos
- 21/02/1979 Inauguração da duplicação da via Anhanguera à da via Washington Luís
- 22/02/1979 Inaugura o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto com 685 leitos
- 22/02/1979 Inauguração da Rodovia do Açúcar em Itu
- 23/02/1979 Inauguração do ambulatório do Hospital das Clínicas de Campinas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 02 - 05 de 20 14 10 / 2 / 14 (a) 01

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 FEV 2014
Const. Just. e Leg. Art.
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento
Marta Costa
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 02 / 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
FATOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
Em: 21/02/2014	14:45
Por: M ^{te} Jader	
SABO: 14/2/14	AS: 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 10
Proc. Nº 02-05114
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PDL 5/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2014.


Marcella Fallo Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11
Proc. N° 02-005114
Alessandra Sabaki
RE. 11.136

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu avverso o brasão do Município e o distico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravagem, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estardante do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no avverso: o brasão do Município de São Paulo;
II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de prata, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lançada em acha d'armas, tudo de goles. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lançada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, a firm, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisongeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reserva da bandeirante impávido;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez,

nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azuleia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter ecletico, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abalhará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abalhará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regimento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

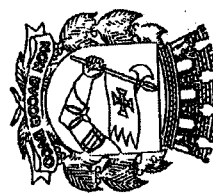
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de junho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

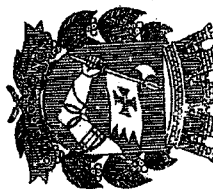
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

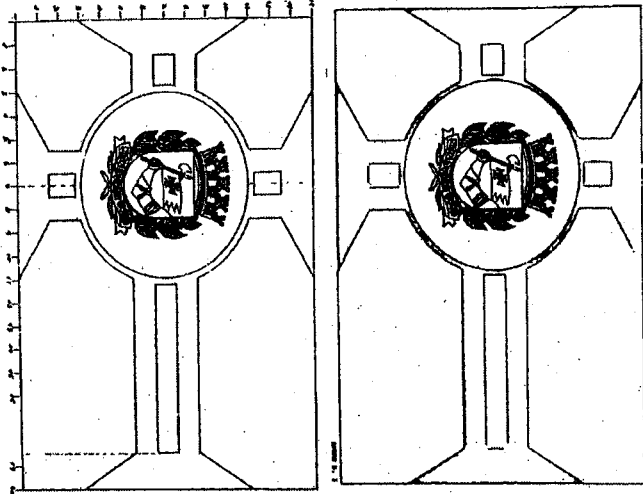
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



ANEXOS

ANEXO 5

(Cântico e Afirmação Brasileira)

DEIXE A VIDA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE PEZ
POIS, QUE AS PLUMAS DA BEM-VIDA,
SÃO GARANTES NOS NOMBRES DE ALIVEZ.

DEIXE O CUI DE SE ATILAR, MÓDULO,
HAJE SE PODEM DE CORDÃO PERIL,
E, P' A JANELA DE LIZ
-DE, DE VANDUE, SMOZE
A HISTÓRIA DO REZO NO BRASIL,
ESTE POVO, DE PASSADOS INVENTOS,
ENTRE OS POVS VALORES SE JAFOS,
COM A FÉRIA DOS LÓZES
INVENTADO CULDES
AS TIVENS DE CORNÉFOS.

II

LEONARDO NO TPO DOS DÉCULOS,
NEL BONDUS VINDO SMOZE,
DE SE PODEM DE CORDÃO PERIL,
E, P' A JANELA DE LIZ
-DE, DE VANDUE, SMOZE
A HISTÓRIA DO REZO NO BRASIL,
ESTE POVO, DE PASSADOS INVENTOS,
ENTRE OS POVS VALORES SE JAFOS,
COM A FÉRIA DOS LÓZES
INVENTADO CULDES
AS TIVENS DE CORNÉFOS.

III

DEIXE A VIDA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE PEZ
POIS, QUE AS PLUMAS DA BEM-VIDA,
SÃO GARANTES NOS NOMBRES DE ALIVEZ.

IV

DEIXE A VIDA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, SEM, NOS COMEÇA, SE PEZ
POIS, QUE AS PLUMAS DA BEM-VIDA,
SÃO GARANTES NOS NOMBRES DE ALIVEZ.

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

EDUARDO DE OLIVEIRA

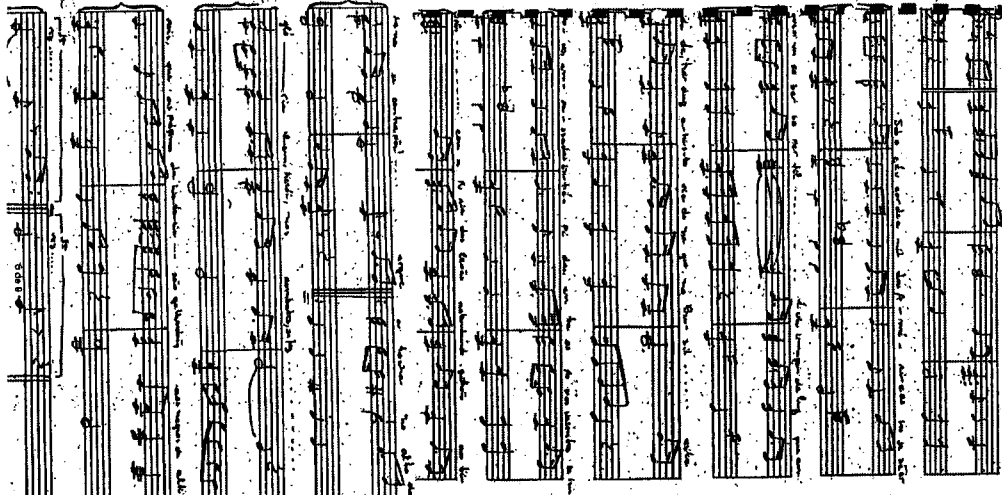
(leitor e músico)

ANEXO 6

ANEXO 6

(Cântico e Afirmação Brasileira)

"Nesta sua história com o Brasil..." EDUARDO DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: Adalberto Ribeiro
 Música: Arthur Ribeiro

Amoroso, lento: Brega Sinfônica de Paulo Lacerda
 de São Paulo sob o regência de
 Major João Aurélio Feres.

1. Zona Leste, Zona Leste
 2. No tempo sempre constante
 3. Dança em ritmo e progresso
 4. Zona Leste, Zona Leste
 5. Zona Leste, Zona Leste
 6. Zona Leste, Zona Leste
 7. Zona Leste, Zona Leste
 8. Zona Leste, Zona Leste
 9. Zona Leste, Zona Leste
 10. Zona Leste, Zona Leste

11. Zona Leste, Zona Leste
 12. Zona Leste, Zona Leste
 13. Zona Leste, Zona Leste
 14. Zona Leste, Zona Leste
 15. Zona Leste, Zona Leste
 16. Zona Leste, Zona Leste
 17. Zona Leste, Zona Leste
 18. Zona Leste, Zona Leste
 19. Zona Leste, Zona Leste
 20. Zona Leste, Zona Leste

21. Zona Leste, Zona Leste
 22. Zona Leste, Zona Leste
 23. Zona Leste, Zona Leste
 24. Zona Leste, Zona Leste
 25. Zona Leste, Zona Leste
 26. Zona Leste, Zona Leste
 27. Zona Leste, Zona Leste
 28. Zona Leste, Zona Leste
 29. Zona Leste, Zona Leste
 30. Zona Leste, Zona Leste

31. Zona Leste, Zona Leste
 32. Zona Leste, Zona Leste
 33. Zona Leste, Zona Leste
 34. Zona Leste, Zona Leste
 35. Zona Leste, Zona Leste
 36. Zona Leste, Zona Leste
 37. Zona Leste, Zona Leste
 38. Zona Leste, Zona Leste
 39. Zona Leste, Zona Leste
 40. Zona Leste, Zona Leste

ANEXO 8



ANEXO 9

Plano da Fórmula-1
Antecedentes de Interlagos - São Paulo
Doi: Adolpho Benício Cruz

...São demais pilotos da Fórmula-1 !
Formados nos circuitos da pista,
do lado de glória os são a Fórmula-1,
mas super esportistas ! ! !
Nem-se mais, se não os pilotos ! ! !

As equipes dos esportistas...
Nem-se, cada vez mais presentes !
O esporte ! "Fórmula-1" dos esportistas,
Nem esportistas internacionais !

II

Os Interlagos
A Fórmula-1
A "Fórmula-1"
A "Fórmula-1"
Os gritos dos esportistas
Apresentando
Os esportistas ! ! !

III

Com uma análise extensiva !
Nem se apresentando da pista final,
Os Interlagos foram os pilotos, - "Fórmula-1",
Os pilotos ! ! !
Apresentando a pista de Interlagos ! ! !
Apresentando a pista ! ! !
Nem-se mais, se não os pilotos ! ! !
Nem-se mais, se não os pilotos ! ! !
Nem-se mais, se não os pilotos ! ! !
Nem-se mais, se não os pilotos ! ! !

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidencia da Camara, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo nº 2 de 25 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo"
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
ntembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elas Shammass

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **decreto AND legislativo AND 7 AND 1975**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 29
Proc. N.º 02-0051/74
Alessandra Lebaki
RE. 11.136

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça

e Legislação Participativa

14/02/14 17h00
Andre Mancos 17.264

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para o Nobre Vereador / Para a Nobre Vereadora, Justiça e

Legislação Participativa

Em 17 de 02 de 2014

Obs. O prazo para o encaminhamento é de 8 dias, nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/02/14 AS 13h

POR *[Handwritten signature]*

SADA: 24/02 AS: 10:22h ASS: *[Handwritten signature]*

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 30

Em 12/03/14
Carlos de Moraes
Técnico Administrativo
RF 1998



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00200/2014

pdl0005-14

Folha nº 30 do proc.
nº 02-5 de 2014
João Carlos das Chagas
Técnico de Apoio Administrativo

PARECER Nº 16-00200/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005/14.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Andrea Matarazzo, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Dr. Paulo Egydio Martins.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com a anuência por escrito firmada em papel timbrado em nome do homenageado.

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Destaque-se que, para a aprovação final da propositura, deverá ser apresentada no transcorrer do processo legislativo a anuência expressa do próprio homenageado a fim de atender o disposto na parte final do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/03/14

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17-00203/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/03/14

Pág. 78 Col. 3

Conferido _____

À Comissão de Educ

Em 13/03/14

João Carlos Dias Chaves

RF: 11.336

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue montado nesta data documento publicado

sob nº 34 e 32 e folha de informação nº

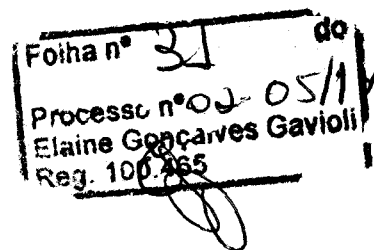
em 28/03/14

SGP-12



16 - PAR
16- 00264/2014

CÂMARA
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2014.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo e outros, dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

Paulo Egydio Martins foi eleito durante a ditadura militar (1974-1979) indiretamente durante o governo de Ernesto Geisel, pelo colégio eleitoral, tendo inclusive deposto sobre este fato à Comissão da Verdade da Câmara Municipal de São Paulo.

O então governador inaugurou obras viárias, como a Rodovia dos Bandeirantes e a pista ascendente da Rodovia dos Imigrantes. Paulo Egídio também foi responsável pela assinatura do acordo entre o Ministério da Aeronáutica e o governo do estado em 4 de maio de 1976, que mais tarde ergueria o Aeroporto Internacional de São Paulo-Guarulhos, na década de 1980.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 25/03/2014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OK

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

REIS

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI
CONTRÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 03 / 2014

Pág. 92 Col. 3ª

Conferido MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014

MDS

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 33
folha de informação sob
nº 34 de 27 / 03 / 2014

Auxiliar Tec Administrativo

RF 51389

- "PDL 5/2014, do Vereador ANDREA MATARAZZO (PSDB). Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PDL 5/2014)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 5/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

34#

do processo nº 02-05 de 2014

27/03/2014

(a) *Marcelo Bazon*
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51538

À SGP - 23

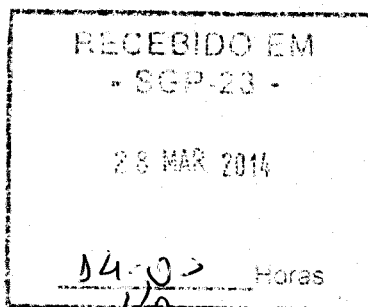
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/03/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 25 DE MARÇO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/14)
(VEREADOR ANDREA MATARAZZO - PSDB)

Folha nº 35 do Processo
nº 02-05 de 2014
Kathya Regina M. de Souza
RF: 150.899

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

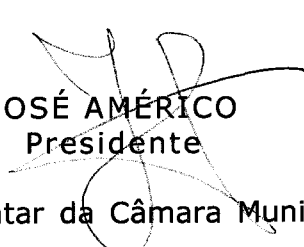
Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Paulo Egydio Martins.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no Diário Oficial de			
28	03	120	14
página 120		col. 120	
Conferido: <u>Celso Henrique Leal Lins</u>			
Ass. <u>Anderson Rogério de Souza</u>			

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 28/03/2014.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI-1 para confecção da Honraria.

31/03/2014

Odete Reciole F. da Rocha

Odete Reciole F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

221 041 14

Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 36

Em 16/3/14
Ass. Jonas Renan Moreira Gomes

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

17 ABR 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc.
nº 02-05 de 2014
Ass. *[Signature]*

Senhor Presidente,

13 - RDS
13-00543/2014

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 5 de
maio de 2014, a partir das 19:00 hs., no(a) ^{AV.} R^{ua} Amarilis, nº 1200 – Cidade
Jardim, com a finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de
Gratidão a(o) Dr. Paulo Egydio Martins, conforme Decreto Legislativo nº 08
de 25 de março de 2014.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2014.

[Signature]
Vereador **Andrea Matarazzo**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

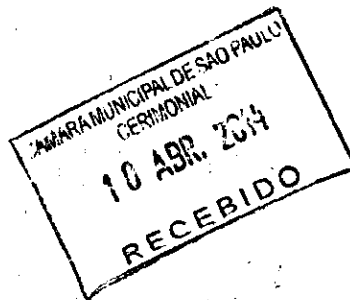
22 ABR 2014

SFG.42

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL – CCI.4



13:19 10/04/2014 008256 · Protocolo Legislativo - 587.22

Ao CCI-4-Cerimonial

Sra. Chefe

Para providências.

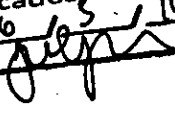
S.P.

Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF. 10.860

10/05/2014 - 10:12:00 - 10/05/2014 - 10:12:00

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 37
Em 10/05/14
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

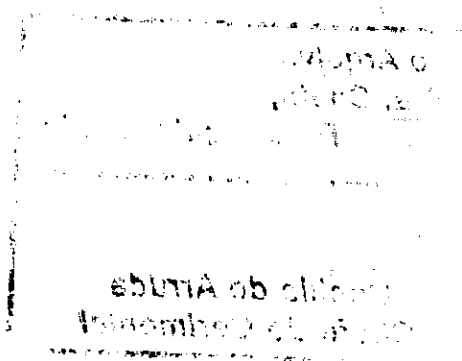
Papel para informação, rubricado como folha nº37

do processo nº 02-0005 de 2014 em 16 /05/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial



À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
CCI.4	35vº	Juntada de folha incompleta (preenchimento e assinatura).

São Paulo, 19/05/2014.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

Ao
CCI.4
Senhor Supervisor:

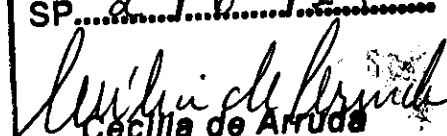
Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

19/05/2014

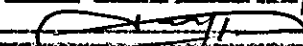


ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

Ao Arquivo
Sra. Chefe,
Para arquivamento.
SP.....2.....6.....14.....

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

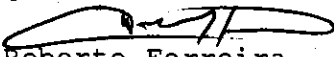
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38 e folha de informação
sob nº 04106114


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



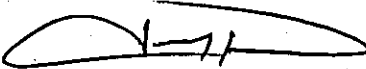
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 02-5 de 2014 04/06/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em 04/06/2014
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702